



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel

EMENTA: Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel como Instituição de Educação Especial, Instituição sediada no município de Iguatu, atuando de forma complementar e suplementar na educação regular, oferecendo o Atendimento Educacional Especializado, com validade, até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

PROCESSO Nº 11639105/2022 | PARECER Nº 445/2023 | APROVADO EM: 23/8/2023

I - RELATÓRIO

Terezinha de Alencar Bezerra, diretora do Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel, Censo Escolar nº 23233508, Instituição pertencente à rede particular de ensino, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 11639105/2022, o recredenciamento da Instituição de ensino, de forma complementar e suplementar na educação regular, oferecendo o Atendimento Educacional Especializado, e a homologação do Regimento Escolar.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel, localizado na Rua lanne Silva Alexandre, nº 529, Bairro Vila Cidadão, CEP: 63.502-022, no município de Iguatu, é uma instituição privada filantrópica que tem como objetivo a prestação de serviços na área da educação especial e reabilitação de alunos com os mais diversos tipos de deficiência.

A Instituição encontra-se credenciada pelo Parecer CEE nº 8/2020, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Documentação apresentada a este Conselho:

- a) ofício enviado à presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios das habilitações da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- c) relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
- d) Projeto Pedagógico;
- e) material mobiliário;
- f) fotografia das principais dependências desse Centro;
- g) regimento escolar atualizado acompanhado da Ata de aprovação;
- h) proposta curricular.

FOR: SF REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima - CEP: 60411-170 Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238,7314

Husic

1/3



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 445/2023

O corpo técnico administrativo é composto pela diretora da escola, Terezinha de Alencar Bezerra, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 3069, e Francisca Neide Alencar é a secretária escolar, Registro nº 5127.

O corpo docente é composto por 24 (vinte e quatro) professores habilitados na área de Educação Especial.

O Centro conta com uma equipe multidisciplinar com dois psicólogos, um psicopedagogo, dois fisioterapeutas, um fonoaudiólogo, um nutricionista, um terapeuta educacional, um assistente social e um professor de recreação.

O Relatório destaca que o Projeto Pedagógico tem como objetivo "estimular as práticas inclusivas, favorecendo o cumprimento de dispositivos legais vigentes em nosso país, promovendo o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiências, no que se refere aos seus aspectos físicos, psicoafetivos, cognitivos, sociais e culturais, priorizando o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas, lúdicas, recreativas, esportivas, entre outros. Tal compreensão nos convoca a perseguir os aspectos da educação inclusiva de forma que a inserção social aconteça obedecendo ao processo histórico que permeia toda a luta de uma parcela da sociedade que almeja o cumprimento das leis com mais clareza pautada nos formativos técnicos, mas desenvolvidas de acordo com a realidade da clientela e da sociedade na qual está inserida."

O Regimento Escolar está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos: os objetivos da instituição, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado de acordo com a legislação vigente e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este CEE tem o amparo dos seguintes documentos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

FOR: SF REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 445/2023

d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

e) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;

f) Resolução CEE nº 456/2016, que fixou normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III - VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental e fotográfica da assessoria técnica da Célula de Educação Básica (Cedub); considerando que a Instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja recredenciado o Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel como Instituição de Educação Especial, Instituição sediada no município de Iguatu, atuando de forma complementar e suplementar na educação regular, oferecendo o Atendimento Educacional Especializado, com validade, até 31 de dezembro de 2026, e homologado o Regimento Escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 de agosto de 2023.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF REV: JAA